



ANGELÂNDIA
Governo que ouve, cidade que avança.

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGELÂNDIA/MG
GABINETE DO PREFEITO

APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 26/03/25
JOÃO APARECIDO LOPES CORDEIRO
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 09/2025

EM TRAMITAÇÃO
DATA 26/03/25
JOÃO APARECIDO LOPES CORDEIRO
PRESIDENTE

"DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DO PISO SALARIAL DOS AGENTES DE ENDEMIAS E AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Povo de Angelândia/MG, através de seus representantes legislativos aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono esta Lei Complementar:

Art. 1º - Fica estabelecido o reajuste do piso salarial dos Agentes de Endemias e Agentes Comunitários de Saúde no âmbito do município de Angelândia, em conformidade com Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022, que regulamenta o piso salarial nacional da categoria.

Art. 2º - O valor do piso salarial dos Agentes de Endemias e Agentes Comunitários de Saúde, será de R\$3.036,00 (três mil e trinta e seis reais, conforme o disposto na Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022.

Art. 3º - O reajuste salarial será aplicado a todos os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Endemias da ativa, no Município de Angelândia, com base na carga horária de quarenta horas semanais de trabalho, conforme as diretrizes estabelecidas na legislação federal e municipal.

Art. 4º - O reajuste do piso salarial será aplicado proporcionalmente ao valor atual, com ajustes para os profissionais que possuam regime de trabalho reduzido ou outras condições específicas que justifiquem a revisão.

Art. 5º - As disposições desta Lei entram em vigor na data de sua



ANGELÂNDIA
Governo que ouve, cidade que avança.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGELÂNDIA/MG
GABINETE DO PREFEITO

publicação, revogadas as disposições em contrário.

Angelândia, 17 de março de 2025.


Claudio Roberto Gomes

Prefeito do Município de Angelândia (MG)



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº. 09 / 2025

"DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DO PISO SALARIAL DOS AGENTES DE ENDEMIAS E AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,
Ilmos. Senhores Vereadores,

Com nossos cumprimentos, encaminho a Vossa Edilidade e demais Vereadores para a necessária apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, Projeto de Lei, em anexo, que visa garantir o reajuste do piso salarial dos Agentes de Endemias e Agentes Comunitários de Saúde, em conformidade com a Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022, que institui o piso salarial nacional para essas categorias profissionais, e também com as normas e diretrizes do Ministério da Saúde.

O presente projeto de lei tem como objetivo o reajuste do piso salarial dos Agentes de Endemias, em conformidade com o disposto na Emenda Constitucional nº 120, de 5 de maio de 2022, que alterou a redação do art. 198-A da Constituição Federal, criando a obrigatoriedade de que os Agentes de Endemias e Agentes Comunitários de Saúde recebam um piso salarial nacional, estabelecendo um valor mínimo a ser pago a esses profissionais.

A valorização dessas categorias é de extrema importância, uma vez que os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Endemias desempenham um papel essencial na promoção da saúde pública e na prevenção de doenças, sendo fundamentais para a eficiência das políticas públicas de saúde no Município de Angelândia/MG.



ANGELÂNDIA
Governo que ouve, cidade que avança.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGELÂNDIA/MG
GABINETE DO PREFEITO

Isto posto, certos, também, da compreensão desta Casa Legislativa em relação ao objeto desta propositura, solicitamos a apreciação e aprovação do presente projeto de lei complementar.

Angelândia, 17 de março de 2025.

Claudio Roberto Gomes
Claudio Roberto Gomes

Prefeito do Município de Angelândia (MG)

Órgão: Prefeitura Municipal de Angelândia – MG.

Assunto: Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro.

FUNDAMENTOS DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Considerando que os atos de criação ou aumento de despesa deverão estar sempre acompanhados de estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma de que tratam os arts. 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101 de 2000;

Considerando que o aumento de despesa necessita ter adequação orçamentário-financeira com a Lei Orçamentária e com as metas de resultados fiscais previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;

Considerando que poderá ser irregular, não autorizada e lesiva ao patrimônio público a geração de despesa que não atenda às condições da LRF, acarretando maiores responsabilidades para o ordenador de despesas, apresenta:

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO PARA GASTO COM PESSOAL

Objeto: Reajuste do piso salarial dos agentes de endemias e agentes comunitários de saúde, conforme Projeto de Lei.

DESCRIÇÃO	BASE DE CÁLCULO	AJUSTE	PATRONAL	ANUAL
Remuneração do ACS e ACE	R\$81.029,97	R\$6.077,25	R\$729,27	R\$77.117,84

No valor "Anual" foram consideradas 10 parcelas de salários (março a dezembro), o provisionamento do 13º salário e o 1/3 de férias dos servidores.

Gasto Com Pessoal Últimos 12 Meses	
Receita Corrente Líquida	R\$ 40.881.832,97
Gasto Com Pessoal	R\$ 18.537.510,02
% de Gasto Com Pessoal	45,34%

Estimativa de Despesa Total com Pessoal – DTP

Descrição	2024	2025	2026	2027
Estimativa da RCL	R\$40.881.832,97	R\$40.881.832,97	R\$41.903.878,79	R\$42.951.475,76
Estimativa Gasto com Pessoal	R\$18.537.510,02	R\$18.614.627,86	R\$ 19.433.671,49	R\$20.162.434,17
%	45,34%	45,53%	46,38%	46,94%

Para os anos 2026 e 2027, utilizou-se como taxa de correção a projeção do índice do IPCA e PIB projetado publicado em 07/03/2025 pelo boletim Focus do Banco Central.

Assim, conforme demonstrado acima, a proposta de reajuste do piso salarial dos agentes de enfermagem e agentes comunitários de saúde não afetará o limite de gasto com pessoal, permanecendo o índice dentro do limite estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Adequação Orçamentária

Plano Plurianual (X) Adequada () Inadequada	As despesas dos objetos do presente impacto estão previstas nas diretrizes, objetivos e metas do Plano Plurianual.
Lei de Diretrizes Orçamentária (X) Adequada () Inadequada	É compatível com as metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.
Lei Orçamentária Anual (X) Adequada () Inadequada	Existem dotações orçamentárias adequadas e suficientes para atender as despesas decorrentes do presente impacto.

Vale ressaltar que os valores apurados são provenientes de projeções e estimativas financeiras, que poderão sofrer alterações no ato de sua consolidação.

Itamarandiba, 17 de março de 2025.

FGA
CONTABILID
ADE
LTDA:023376
35000104

Assinado de forma
digital por FGA
CONTABILIDADE
LTDA:0233763500
0104
Dados: 2025.03.17
11:41:31 -03'00'



DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Declaro para fins de adequação ao disposto no inciso II da Lei Complementar nº 101/00, que tenho ciência do impacto orçamentário e financeiro do referido projeto no âmbito do Poder Executivo de Angelândia.

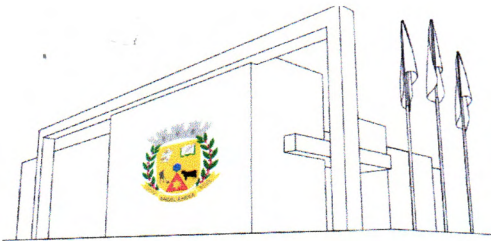
Declaro ainda que, os serviços terão compatibilidade com a Lei Orçamentária anual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual de Governo.

Acrescento que as dotações orçamentárias relativas ao custeio são de previsão obrigatória no orçamento do Poder Executivo, suportando a despesa objeto do presente impacto, e caso necessário, com adequações com as previsões constantes na Lei Orçamentária Anual vigente.

Angelândia, 17 de março de 2025.

Claudio Roberto Gomes

Prefeito do Município de Angelândia (MG)



EMENDA ADITIVA Nº01/2025 AO PROJETO DE LEI Nº 09/2025

Emenda aditiva ao Projeto de Lei nº. 09/2025, apresentam a seguinte emenda, para a qual aguarda deliberação favorável do Plenário da Câmara Municipal, para que, aprovada, siga ao Prefeito Municipal, para sanção, promulgação e publicação:

Art.1º - Fica adicionado ao art.1º o qual passa a vigorar com a seguinte redação naquilo que conflitar.

Art.2º- “ Art.1ºFica estabelecido o reajuste do piso salarial dos agentes de endemias e agentes comunitários de saúde no âmbito do município de Angelândia/MG, em conformidade com emenda constitucional nº120, de 05 de maio de 2022, que regulamenta o piso salarial nacional da categoria, e que o pagamento do reajuste abranja o retroativo a partir de janeiro do ano de 2025”.

Art. 3º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA:

A presente emenda tem como objetivo assegurar que os profissionais de saúde e de endemias, que desempenham um papel essencial nas comunidades, recebam o reajuste salarial com retroatividade a partir de janeiro de 2025. O pagamento do retroativo garante justiça e equidade para esses trabalhadores, que atuam constantemente para melhorar as condições de saúde pública.

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

- Presidente: Ederson Carlos de Oliveira dos Santos *Ederson Carlos de Oliveira dos Santos*
- Vice-presidente: keliene dos santos Porto *Keliene dos Santos Porto*
- Relator: Gislene Batista dos Santos *Gislene Batista dos Santos*

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

- Presidente: Reginaldo Cordeiro de Souza *Reginaldo Cordeiro de Souza*
- Vice-presidente: Edson dos passos Moreira *Edson dos passos Moreira*
- Relator: Ederson Carlos de Oliveira dos Santos *Ederson Carlos de Oliveira dos Santos*
- Vereador- Kelio Camargos Rodrigues *Kelio Camargos Rodrigues*

EM TRAMITAÇÃO
DATA 25/03/25
JOÃO APARECIDO LOPES CORDEIRO
PRESIDENTE

APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 25/03/25
JOÃO APARECIDO LOPES CORDEIRO
PRESIDENTE



PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 09/2025

O presente Projeto de Lei tem por objetivo estabelecer o reajuste do piso salarial dos Agentes de Endemias e Agentes Comunitários de Saúde do município de Angelândia/MG, em conformidade com a Emenda Constitucional nº 120, de 5 de maio de 2022, que regulamenta o piso salarial nacional dessas categorias. O valor do piso salarial passa a ser de R\$ 3.036,00 (três mil e trinta e seis reais), garantindo a adequação aos parâmetros estabelecidos pela legislação federal.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final analisou a proposta sob os aspectos da constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa. O reajuste está em conformidade com as normas federais e municipais, sendo um direito garantido pela Constituição Federal e um dever do município em cumprir a legislação vigente.

A Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária avaliou os impactos orçamentários da medida, concluindo que o reajuste não compromete o equilíbrio fiscal do município, estando em conformidade com as projeções estabelecidas no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA) para os exercícios de 2025, 2026 e 2027. Os cálculos apresentados demonstram que o impacto da medida será absorvido dentro dos limites legais de gastos com pessoal, conforme determinado pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Dessa forma, considerando as análises realizadas, as Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final e de Fiscalização Financeira e Orçamentária manifestam-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 09/2025, recomendando sua aprovação em plenário.

Angelândia, 26 de março de 2025.

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

- **Presidente:** Ederson Carlos de Oliveira dos Santos *Ederson Carlos Oliveira dos Santos*
- **Vice-Presidente:** José Augusto Xavier Oliveira *José Augusto Xavier Oliveira*
- **Relator:** Gislene Batista dos Santos *Gislene Batista dos Santos*

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

- **Presidente:** Reginaldo Cordeiro de Souza *Reginaldo Cordeiro de Souza*
- **Vice-Presidente:** Otávio Rodrigues Camargos *Otávio Rodrigues Camargos*
- **Relator:** Ederson Carlos de Oliveira dos Santos *Ederson Carlos Oliveira dos Santos*